

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.242, DE 2016

Disciplina o fornecimento de dados captados por circuito fechado de televisão.

Autor: Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA

Relator: Deputado ALEXANDRE BALDY

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.242/2016, que visa disciplinar o fornecimento de dados captados por circuito fechado de televisão para as autoridades policiais e judiciais.

O nobre Autor justifica a sua proposição afirmando que sua proposta “tem por objetivo acelerar e desburocratizar os trabalhos da polícia no seu mister investigativo, que muitas vezes perde tempo precioso para elucidar crimes e responsabilizar seus autores, aguardando os trâmites da burocracia”.

Assevera que “é preciso haver mecanismos para que de forma ágil se possa obter imagens e informações essenciais para coibir, investigar e interromper quaisquer tipos de crime que estejam ocorrendo contra nossos cidadãos”.

Conclui, afirmando que, se os proprietários de imagens desejam o bem da sociedade, eles devem contribuir com os trabalhos da polícia.

O PL nº 5.242/16 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário, momento no qual poderão ser apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea f, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL nº 5.242/16 traz uma simples, porém importante providência, que é a obrigatoriedade dos proprietários de imagens as entregarem às autoridades policiais e judiciárias mediante requisição.

Seria de esperar que tal legislação nem fosse necessária, pois é um pressuposto que qualquer cidadão de bem teria a inclinação de ajudar em uma investigação criminal. Alguém poderia ajudar, por exemplo, cedendo as imagens de suas câmeras de segurança.

Entretanto, essa não é a realidade. Surpreendentemente, existem pessoas que se negam a entregar as imagens que podem auxiliar na elucidação de algum crime, afirmando que não há lei que as obrigue. Em um contexto no qual as imagens têm se tornado cruciais para a investigação policial, faz então necessário tornar obrigatória a entrega das imagens.

Dois aspectos do projeto merecem destaque:

- a previsão de que a solicitação necessita ser justificada:
- e
- o estabelecimento de multa, caso o proprietário das imagens se recuse a entrega-las.

Essas providências são adequadas, pois a primeira pode evitar que o acesso às imagens se dê de forma indiscriminada e arbitrária e a segunda desestimula a desobediência.

Entendemos que essa matéria é fundamental para melhorar as condições das investigações policiais e economizar o tempo das equipes que hoje passam a convencer os proprietários de imagens a cedê-las de bom grado. Trata-se, sem dúvida, de um assunto de grande interesse da segurança pública, uma vez que a investigação criminal poderá ser instruída mais facilmente.

Tendo em vista o acima exposto, e o seu relevante mérito para a segurança pública, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.242/16.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Relator